ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

ESTATUTO SOCIAL

FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL ARTIGO 1º - A FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, com o nome fantasia de FEBRAEC, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída no dia 16 de fevereiro de 2016, rege-se por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e Administração na Avenida Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Jardins, São Paulo, SP, CEP 01311-902;
- b) Foro Jurídico em São Paulo SP;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- d) Atuação em todo o território Brasileiro;
- e) Sub-sedes em nível Estadual e Interestadual ou Região do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no item "e" deverá ser deliberado e disposto através de decisão da Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2º - A Federação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas Associadas, tem por objeto:

- a) Zelar pela valorização e ética profissionais, enfatizando a qualidade dos serviços prestados e obediência às normas técnicas;
- b) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento profissional;

- c) Promover a organização, orientação e defesa dos interesses econômicos, tecnológicos, políticos e assistenciais de caráter interativo de suas Associadas, conforme suas áreas de atuação e competências;
- d) Congregar Consultores que tenham comprovado conhecimento, experiência e credibilidade no campo de consultoria, exercendo a profissão como atividade principal, bem como empresas de Consultoria e Treinamento que atuem com os mais altos padrões de competência e da ética profissional.
- e) Auxiliar no desenvolvimento e crescimento do número de clientes das Associadas, através de atualizações constantes de informações, produtividade, expansão, divulgação e criação de rede colaborativa de cliente e parceiros;
- f) Orientar as Associadas em problemas jurídicos, por meio de profissionais contratados, e ofertar subsídios às administrações pública e privada, visando o aperfeiçoamento normativo do setor, bem como o incentivo às iniciativas que digam respeito as Associadas;
- g) Manter serviços de informações e de assistência as Associadas sobre assuntos que digam respeito aos interesses da atividade, podendo efetuar publicidade e propaganda em geral através de órgãos de divulgação da própria Associação, ou de terceiros:
- h) Promover isoladamente ou mediante convênio com outras instituições a participação em congressos, simpósios, conferências e cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento de interesse do setor; e
- i) Promoção de benefícios as Associadas, certificações e credenciamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução do seu objeto social, a Federação, na medida de suas possibilidades e necessidades de suas Associadas, poderá:

- a) estabelecer contribuições em função dos serviços prestados às Associadas;
- b) efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- c) proporcionar estímulos, parcerias diversas entre suas Associadas, o companheirismo e o espírito de colaboração contínua e recíproca;
- d) participar as informações e iniciativas de caráter de estudos e outros que zelem pelas soluções de problemas e o desenvolvimento das Associadas;
- e) celebrar convênios com instituições de ensino médio e superior para patrocinar estágios aos estudantes destas instituições.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS SEÇÃO I – ADMISSÃO ARTIGO 3º - A FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO é constituída por número ilimitado de Associadas, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades de consultoria e de treinamento, bem como de Associações que congreguem os profissionais de consultoria e de treinamento e de Associados Honorários, conforme as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impossibilidade de participação da Associada no quadro Federativo a que se refere o "caput" deste artigo será definida em Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - O quadro de Associadas da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO será formado pelas seguintes categorias:

- a) ASSOCIADAS FUNDADORAS São as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição e firmaram a Ata de Fundação;
- ASSOCIADAS CONTRIBUINTES São Associadas incluídas após a constituição da entidade, que irão contribuir para a Federação na forma deste Estatuto com um valor deliberado pela Diretoria Executiva em cada exercício financeiro;
- c) ASSOCIADAS HONORÁRIAS São pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas categorias de Fundadoras e Contribuintes, de expressão pública no ramo cultural, social ou de interesses afins, convidadas a Associar-se pela Diretoria da FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO.
 - c.₁) As Associadas Honorárias, sem prejuízo das obrigações associativas previstas neste Estatuto, poderão ou não ser isentas de contribuições e taxas, por decisão da Diretoria Executiva;
 - c.2) A associada honorária não terá direito a voto nas Assembleias.

PARÁGRAFO 1º – A FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO poderá instituir categorias de filiação, sem direito a voz e voto, de pessoas jurídicas ou físicas a seu critério, denominadas de **afiliadas**, fixando as condições de afiliação e demais regras pertinentes mediante simples contrato.

PARÁGRAFO 2º – As Afiliadas poderão fazer uso tão somente dos benefícios e cumprir fielmente as obrigações que forem determinadas em contrato e não serão consideradas para todos os fins de direitos como Associadas nos termos deste artigo.

ARTIGO 5º - Para associar-se à FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, a interessada preencherá, nos casos descritos nos itens "a" e "b" da cláusula 4ª, proposta de admissão instruída dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos seus documentos pessoais ou atos constitutivos;
- b) Termo de Adesão Preenchido e assinado pelo interessado;

ARTIGO 6º - A admissão da Associada efetiva-se mediante aprovação da proposta pela Diretoria e a aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula, bem como se cientificará dos termos do presente Estatuto e Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - A Associada, ao apresentar os documentos indicados no artigo antecedente em ordem, será admitida em condição provisória, até que seja efetivada a sua admissão na primeira reunião ordinária da Diretoria que se seguir ao protocolo de seu requerimento, quando então passará a contribuir com os encargos e contribuições das Associadas retroativos à data de sua admissão provisória.

PARÁGRAFO 2º - A Associada Provisória, admitida nesta condição e até sua efetivação, conforme previsto em Estatuto, deverá ser cientificada até o ato de protocolo de seu pedido, de tal condição, para que possa programar-se e adequar-se aos custos e outras contingências pessoais, uma vez que poderá ou não ser associada efetivada, sendo que nenhuma indenização será devida pela FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, no caso de tal evento.

ARTIGO 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a Associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais e resoluções baixadas pelos órgãos da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, devendo respeitá-los, cumpri-los e fazer cumpri-los.

PARÁGRAFO 1º - Fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral a Associada cuja admissão tenha sido feita depois de convocada a respectiva Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - O exercício pessoal das atividades da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO por suas associadas, bem como os representantes que exercerão os cargos dos órgãos indicados no presente Estatuto, poderão ser exercidos em nome da associada pessoa jurídica pelos seus representantes legais, assim considerados:

- a) um associado que detenha os poderes específicos de gerência e representação, conforme previsto no contrato social da associada; ou
- administrador nomeado em contrato social ou nomeado por procuração através de instrumento público, indicado pela associada e seus respectivos associados, respeitando-se o prazo de validade do referido instrumento para manutenção de sua condição e qualidade.

ARTIGO 8º - A admissão da Associada efetiva-se mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 9º - São direitos das Associadas:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos que nelas forem pautados, devendo fazer-se representar por um dos sócios da respectiva pessoa jurídica, se o caso, com os poderes para representa-la conforme contrato social ou pelo seu administrador nomeado em contrato social ou por seu procurador com instrumento específico e com firma reconhecida;
- b) Votar em eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social da entidade;
- d) Demitir-se da Associação depois de emitido parecer pela Diretoria Executiva;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios sociais, e verificar, na sede da Associação, os Livros de Matrícula e de registros financeiros, bem como as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, após decisão autorizativa da Diretoria Executiva;
- f) São garantidos os direitos de participação às Associadas, somente quando estiverem em dia com o pagamento de suas taxas e contribuições sociais ou obrigações sociais frente à FEBRAEC FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO e não estar em cumprimento de sanção ou outra punição que restrinja seu direito de participação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São direitos das Associadas Fundadoras:

- a) Isenção da contribuição associativa;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Apresentar moções e sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) Usar todos os serviços colocados à disposição das Associadas;
- e) Serem informadas das decisões e posições da Associação relativos aos problemas e interesses da categoria e ou associadas;
- f) Votar e ser votada, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São direitos das Associadas Contribuintes:

 a) Os mesmos direitos das Associadas Fundadoras, 3 (três) anos após sua admissão e credenciamento e desde que estejam de acordo com as disposições do presente Estatuto, com exceção do item "a", do parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - São direitos das Associadas Honorárias:

 a) Participar das Assembleias, sem direito a votar e ser votada, mesmo que tenha contribuições fixadas pela Diretoria e ou Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO – Somente poderão exercer os seus direitos, inclusive participarem de candidaturas aos cargos da Diretoria, bem como Presidência e do Conselho Fiscal, as associadas contribuintes, pessoa jurídica ou associadas pessoas naturais, que estiverem quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUINTO – Será necessário o prazo mínimo de 3 (três) anos como associado contribuinte da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, para o associado ser eleito como Diretor e, no mínimo, 5 (cinco) anos de associado contribuinte e 2 (dois) anos de exercício em outro cargo da Diretoria, em gestão completa e ininterrupta, para a ocupação do cargo de Presidente da entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Estarão impedidos de concorrer aos cargos de Diretoria, Presidência e Conselho Fiscal todos os associados que estiverem submetidos a procedimento administrativo disciplinar, salvo os casos de encerramento do processo, que não resultaram em prejuízo aos interesses da entidade.

ARTIGO 10 - A Associada tem os deveres e as obrigações de:

- a) Contribuir, pontualmente, com contribuições associativas, taxas, custos, retribuições, serviços ou encargos operacionais, que forem instituídos por qualquer dos órgãos da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO e na forma deste Estatuto e demais atos sociais;
- b) Cumprir, pontualmente, seus compromissos com a FEBRAEC FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, dentre os quais o de participar ativamente de suas atividades;
- c) Prestar à FEBRAEC FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO todas as informações que lhe forem solicitadas e que sejam pertinentes ao contexto de atuação da entidade;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações de que venham a ter acesso sobre todas as integrantes do sistema, bem como desenvolver, entre si, intensa colaboração em níveis, regional, estadual e nacional;
- e) Contribuir diretamente para que haja o cumprimento dos objetivos estatutários;
- f) Zelar e fazer cumprir a imagem da Federação.

ARTIGO 11 - As Associadas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação perante terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da Associada perante a FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO quanto a suas obrigações sociais, ainda que não lançadas, perdura até o termo de sua saída para as demitidas, eliminadas ou excluídas.

SEÇÃO III - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 12 - A demissão da Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído pela Ata da Assembleia Geral que a autorizou, dirigida ao Sr. Presidente da Federação e levada por este ao conhecimento da Diretoria Executiva, que após deliberar sobre o assunto, informará a Assembleia Geral e procederá requerida averbação junto ao Livro de Matrícula.

ARTIGO 13 - A eliminação da Associada será solicitada pela Diretoria Executiva que deverá encaminhar a solicitação para averbação junto ao Livro de Matrícula, tendo em anexo termo assinado pelo Presidente da Federação, do qual constem os motivos da determinação.

PARÁGRAFO 1º - Além dos motivos de direito, respeitando-se as normas do Regimento Interno, está sujeita à eliminação a Associada que:

- a) exercer atividade prejudicial à Federação ou que colida com o seu objeto social;
- b) deixar de cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, ainda, das normas que regulamentam a integração das Associadas componentes do Sistema.

PARÁGRAFO 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, a Diretoria Executiva será obrigada a comunicar sua decisão, enviando cópia do termo de Eliminação à Associada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

PARÁGRAFO 3º - Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto pela Associada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, para ser apreciado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 4º - Para a deliberação de eliminação será necessária a aprovação da maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

ARTIGO 14 - A exclusão de Associada Federada ocorrerá também nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Federação, cabendo ao associado o direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 15 - O patrimônio e a fonte de recursos da FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO serão constituídos de:

- I. Contribuições Associativas fixadas pela Diretoria Executiva;
- Contribuições pelos Benefícios usufruídos pelas associadas e ou terceiros fixadas pela Diretoria Executiva;
- III. Rendimentos de capital;
- IV. Doacões de terceiros:
- V. Resultado Financeiro de Campanhas, Eventos e Atividades Sociais; e,
- VI. Subvenções públicas, convênios e outras fontes lícitas de arrecadação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL **ARTIGO 16 -** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante carta registrada e/ou comunicação às Associadas por intermédio de circulares ou por outros meios existentes, que deverá conter:

- a) a denominação Federação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) dia, hora e o local de sua realização;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) nº de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação, e assinatura do Presidente em exercício.

PARÁGRAFO 2º - A convocação será feita pelo Presidente ou Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, garantindo a um quinto (1/5) das Associadas em pleno gozo dos seus direitos, de promovê-la.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto das associadas presentes com direito de votar, excetuando-se os casos previstos no artigo 17.

PARÁGRAFO 4º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que será auxiliado por qualquer um dos Secretários, sendo que, na falta destes, o Presidente poderá convidar qualquer Associado para secretariar a Assembleia.

ARTIGO 17 - Compete privativamente à Assembleia geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a distribuição dos membros do órgão de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade dos trabalhos de fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 18 - Nas Assembleias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

- a) metade mais 1 (uma) das Associadas em primeira convocação;
- b) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

ARTIGO 19 - Nas Assembleias Gerais, a assinatura da lista de presença e representação na Assembleia será feita pela pessoa natural ou, no caso de pessoa jurídica, por um dos sócios da Associada, legalmente credenciado, ou por procurador com instrumento de mandato público anterior ao ato ou particular especifico para o ato, com firma do outorgante reconhecida em cartório.

ARTIGO 20 - Decai em três (03), anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente em duas oportunidades em cada semestre do exercício social, sendo:

- I. No primeiro semestre, até o dia 30 de abril de cada exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
 - a) Prestação de Contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Balanço e o Relatório da Gestão Financeira e de Atividades referente ao Ano Findo, submetido a aprovação da Assembleia Geral no mesmo ato:
 - b) Quaisquer assuntos de interesse social;
- II. No segundo semestre até o mês de novembro de cada ano, para:

- a. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos anos anteriores ao início de cada gestão, a cada 4 (quatro) anos;
- Fixar o valor de reembolso de despesas dos membros da Diretoria Executiva e eventuais verbas de representação ou remuneração, respeitadas as disposições legais em vigor, se assim o decidir a Assembleia que promover a eleição;
- c. Aprovar ou elaborar o relatório e calendário de atividades do ano seguinte ao da realização da Assembleia Geral, prevista neste inciso, realizando o Planejamento Estratégico e elaboração de Plano de Ação para as diretrizes da FEBRAEC FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO naquela gestão e sua revisão e reavaliação para o ano seguinte;
- d. quaisquer assuntos de interesse social;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do órgão de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" supra deste artigo.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 23 - A FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, sendo todos exclusivamente representantes das Associadas, eleitos pela Assembleia Geral com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Executivo, Diretor de Eventos e Comunicação e Diretor Financeiro, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração, como Diretorias Técnicas e Regionais, apenas para fins de descentralização e organização administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões serão consignadas em Ata, lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 25 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ficarem vagos, por mais de 60 (sessenta) dias, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ARTIGO 27 - No desempenho de suas funções, entre outras, cabe à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) elaborar o Regimento Interno da Federação, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;
- c) propor, em regular processo e nos termos deste estatuto, sobre a admissão, eliminação ou exclusão de Associadas;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;

- f) verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Federação, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Federação;
- i) contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário, e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) contratar, se necessário, os serviços de uma empresa de auditoria independente;
- k) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado previamente projeto ou parecer sobre questões específicas;
- indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral:
- n) contrair obrigações, empréstimos, financiamentos e outras formas de crédito, até o limite de 100 (cem) salários mínimos vigentes, com a aprovação unânime da diretoria executiva, podendo, ainda, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) participar de seminários, cursos, eventos, representando a associação, ou designar alguém para tanto;
- p) viajar para tratar de assuntos de interesse da Federação ou designar alguém para tanto;
- q) admitir e demitir colaboradores na forma lei trabalhista;
- r) fazer as rescisões de contratos, distratos e outros atos correlatos ao encerramento das obrigações contraídas na forma deste artigo e do estatuto;
- s) celebrar convênios ou contratos específicos, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 28- A Diretoria Executiva poderá nomear, ainda, coordenadores, representantes das Associadas, com função transitória ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e implementar questões específicas, emitindo seus pareceres à Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.

ARTIGO 30 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Federação, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro diretor;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes das Insuficiências das Contribuições para a cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano iniciante;
- f) supervisionar o cronograma do plano de ação planejado;
- g) representar a Federação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou nomear qualquer um dos associados para fazê-lo;
- h) participar de licitações, representando as Associadas, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, desde que devidamente aprovados pela Assembleia;
- i) fazer pesquisas de preços buscando melhores condições de trabalho, apresentandoos às Associadas;
- j) deliberar sobre casos omissos ou dúvidas que suscitarem deste estatuto, sempre em conjunto com a Diretoria Executiva;
- k) orientar e indicar admissão, eliminação e exclusão de Associadas;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das deliberações das Assembleias:
- m) firmar procuração com cláusula "ad judicia".
- n) alienar ou transferir bens móveis, de ativo fixo ou uso e consumo, limitados ao valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos de forma isolada, sendo que as operações que ultrapassem esse valor, somente poderão ser alienados ou transferidos mediante expressa autorização da Diretoria.

ARTIGO 31 - Ao Diretor Vice Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;
- b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários;
- c) quando em exercício, assinar cheques em conjunto com os outros Diretores;
- d) quando em exercício, assinar documentos constitutivos de obrigações em conjunto com os outros Diretores;
- e) superintender todos os serviços prestados pela Federação a seus Associados;

f) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Federação, devidamente autorizadas.

ARTIGO 32 - Ao Diretor Executivo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente em exercício, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- c) assessorar o Presidente em suas atribuições.

ARTIGO 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) arrecadar mensalidades associativas, contribuições e demais taxas autorizadas pela Diretoria Executiva:
- b) controlar rendas, finanças, fundos e bens da Federação;
- c) pagar as contas e as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- d) apresentar relatórios de despesas mensais;
- e) inventariar os ativos da Federação;
- f) assinar recibos das importâncias arrecadadas;
- g) assinar cheques de emissão ou endosso, sempre em conjunto com Presidente, e de quaisquer outros documentos ou títulos de crédito pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a associação;
- h) implantar e supervisionar todas as tarefas da Tesouraria;
- i) acompanhar, diariamente, os movimentos e os saldos do caixa e da conta bancária;
- j) responsabilizar-se por todos os valores monetários.

ARTIGO 34 – Ao Diretor de Eventos e Comunicação compete:

- a) coordenar o conjunto das atividades de comunicação da Federação;
- b) coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda;
- c) preservar pela imagem pública da Federação, estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa no Estado e/ou região;
- d) coordenar a elaboração conjunta com os Diretores Técnicos e Regionais a divulgação de eventos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- e) promover, organizar e coordenar eventos culturais, recreativos e de integração junto à categoria.

ARTIGO 35 - A Diretoria Executiva pode contratar gerentes técnicos que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

ARTIGO 36 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 37 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou aqueles impedidos por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho Fiscal os que tiverem parentesco entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 38 - Sem prejuízo da ação que couber à Associada, a Federação, por seus diretores ou representada pela associada escolhida em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses ou, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral, ou da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por 01 (um) conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas perderá o cargo automaticamente.

ARTIGO 41 - Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 42 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da entidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria Executiva;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) examinar se os Órgãos Sociais reúnem-se de acordo com o determinado no Estatuto Social, e se existem cargos vagos;
- e) averiguar e sugerir soluções no caso de existirem reclamações de Associadas quanto aos trabalhos da Diretoria Executiva e os demais Órgãos Sociais;
- f) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Federação;
- h) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observâncias das regras próprias;
- j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- k) informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de empresa de auditoria independente ou de técnicos especializados para exames dos livros de contabilidade e de documentos, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

ARTIGO 43 - A associação deverá possuir os seguintes livros:

- de Matrícula;
- II. de Atas das Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- III. De Atas do Conselho fiscal;
- IV. de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- V. outros, exigidos pela legislação Fiscal e Tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No Livro de Matrícula, as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. razão social, data de constituição e endereço da associada de seu representante;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 44 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizarse-ão em Assembleia Geral Ordinária, para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas e regras da eleição, como dispuser o presente Estatuto e conforme parecer da Comissão Eleitoral, serão emanadas pela Diretoria Executiva e terão caráter complementar e ou explicativo dos procedimentos eleitorais.

ARTIGO 45 - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme decisão da Assembleia.

ARTIGO 46 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que integrarem chapa completa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concorrem por chapa os órgãos da Diretoria Executiva, devendo a mesma ser apresentada completa e sob uma única denominação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em votação unitária e direta mediante sua inscrição nos prazos e formas previstas no Estatuto e Edital de Convocação para as Eleições, sendo que cada Associada votará em dois candidatos no dia da eleição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão disponibilizados para candidatura o dobro de vagas disponíveis para o Conselho Fiscal, acolhidos pela ordem de chegada para registro de candidatura, reconhecido pelo protocolo efetuado perante a sede social da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO ou no dia da Assembleia Geral.

ARTIGO 47 - O Edital de convocação e a circular às Associadas, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

ARTIGO 48 - A inscrição das chapas e candidatos ao Conselho de Fiscal concorrentes, será efetuada no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral Ordinária até suão dia realização.

ARTIGO 49 - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e dos nomes ao Conselho Fiscal será feita com a apresentação da relação nominal dos candidatos, qual associada representa e seu número de inscrição constante do Livro de Matrícula.

ARTIGO 50 - Formalizada a chapa ou os nomes de candidatos à Conselheiros Fiscais, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

ARTIGO 51 – Além dos casos já previstos no Estatuto, são inelegíveis aqueles que não estiverem em dia com as contribuições e encargos sociais da FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO e estiver com processo ou sob cumprimento de sanção emanada pelo Diretoria Executiva ou Assembleia Geral até a data de publicação do Edital de Eleição.

ARTIGO 52 – As cédulas ou o meio eletrônico que for disponibilizado para a votação conterá o nome das chapas e a relação dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal, salvo quando apresentados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão admitidos como votos válidos por associado aquele proferido para uma única chapa e para dois candidatos ao Conselho Fiscal, qualquer outra anotação ou rasura serão considerados nulos, salvo se a votação for aberta e por aclamação pública.

SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 53 – A Diretoria Executiva para apuração de faltas, infrações e aplicação de penalidades deverá seguir o seguinte procedimento em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer órgão ou associado ou funcionário ou colaborador, que eventualmente tomar conhecimento de falta ou infração as normas do Estatuto ou Regimento Interno ou deliberações de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, enfim, poderá mediante simples comunicação indicar o fato à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao tomar conhecimento dos fatos, a Diretoria Executiva poderá determinar ou realizar por conta própria o levantamento de informações prévias para identificar a falta ou infração praticada ou o fato em si para sua deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando convencida dos fatos, a Diretoria Executiva em suas reuniões deliberará a eventual suspensão de benefícios ou direitos sociais, do associado faltoso, de caráter meramente administrativo, sem prejuízo de outra sanção que venha a ser fixada após a análise do caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva dará comunicação imediata da sua decisão, bem como dos fatos que serão por ela analisados, ao associado ou interessado para que até a data da próxima reunião de Diretoria que se seguir a comunicação, apresente sua defesa, documentos ou fatos, podendo comparecer à reunião de Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, informações e outras questões, quando no mesmo ato a Diretoria Executiva decidirá a cerca da falta ou infração e a sanção a ser aplicada nos termos do Estatuto e Regimento Interno.

PARÁGRAFO QUINTO - Se presente a deliberação, desde logo, far-se-á constar em ata que o associado está ciente da decisão e do prazo de recurso à Assembleia Geral ou da decisão será comunicado em ato posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O recurso à Assembleia Geral da decisão da Diretoria Executiva será recebido em até 15 (quinze) dias da data da comunicação ao associado e será apreciado pela Assembleia Geral que se seguir ao seu protocolo na FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54 - O mandato dos membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de Fundação, Constituição e aprovação deste Estatuto serão, excepcionalmente, exercidos até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do artigo 21, II, "a", deste Estatuto, no segundo semestre do ano de 2019, até 30 de novembro, serão realizadas as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os associados fundadores para sua recondução nos mesmos cargos ou sua eleição para outros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não terão as restrições previstas no estatuto para o acesso aos referidos cargos e mandatos.

ARTIGO 55 - A dissolução desta Federação, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, obedecendo-se o quorum mínimo estipulado no artigo 17.

ARTIGO 56 - Em caso de dissolução e ou extinção da FEBRAEC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO, o Patrimônio será destinado a entidades congêneres.

ARTIGO 57 – No prazo de 6 (seis) meses após a aprovação deste Estatuto a **FEBRAEC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTO** providenciará através de sua Diretoria Executiva a minuta de Regimento Interno a ser aprovado na primeira Assembleia Geral que se seguir a sua elaboração.

ARTIGO 58 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes de acordo com a lei.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO

RODNEI DOMINGUES

RENATO BOTTINIDiretor Vice-Presidente

Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO FADDUL BIAFORA Dir.Eventos e Comunicação

IVAN BEZERRA
Diretor Executivo

LUIS FERNANDO PERES DE FREITAS

Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO

ALVARO CAMARGO Conselho Fiscal PAULO SERGIO GALVÃO Conselho Fiscal

ROGÉRIO LOPES JUNIOR Conselho Fiscal MOACYR LEITE DA SILVA Conselho Fiscal

VALENTIM ROGÉRIO BUENO Conselho Fiscal

ROBSON LANCASTER DE TORRES Conselho Fiscal

ASSOCIADAS FUNDADORAS

EPCM GESTÃO DE PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

AP LEAN CONSULTORIA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA ME.

RB CONSULTORIA LTDA.

BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTITUTO AXXUS - PESQUISA APLICADA A CAPACITAÇÃO, ADM E NEGÓCIOS